



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria nº-1020, Esq. Av Santos Dumont - Centro

Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES –
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº 195963/22

Instrução nº: 5280/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME

Assunto: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 76.205.970/0001-95, com sede administrativa estabelecida na Rua Expedicionário João Maria nº-1020 esquina com a Avenida Santos Dumont, centro, por seu representante legal, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal – Gestão 2021/2024, vem respeitosamente, com fulcro no **art. 5º, LV da Constituição Federal**, à presença de Vossa Excelência, apresentar,

DEFESA INICIAL

Ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma que dispõe, diante das razões de fato e de direito, para ao final requerer o que segue:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria nº-1020, Esq. Av Santos Dumont - Centro

Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo da **Prestação de Contas do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, referente ao exercício financeiro de 2021, em que o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Coordenadora de Gestão Municipal-CGM, emitiu INSTRUÇÃO Nº 5280/2022 – CGM - PRIMEIRO EXAME, concluindo que “[...] **no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas**, destacando que a referida instrução traz a seguinte ementa: “MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL”. Prestação de Contas do exercício de 2021. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe Aplicação de Multa”.

Com devido respeito, passamos a análise da conclusão emitida pela douda Unidade Técnica, procurando assim, demonstrar a inexistência de óbices à recomendação de aprovação das contas.

1 - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

1.1 Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º, Portaria MF 464/2018 - art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, através da instrução nº 5280/2022 destaca que nos termos do Laudo de Avaliação Atuarial foi apontada a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, sendo que o Município não estaria realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria nº-1020, Esq. Av Santos Dumont - Centro

Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo do item:

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R\$)	b) Valor pago (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	2.500.000,00	2.414.500,08	85.499,92

Com efeito, afirmou ser passível aplicação da multa prevista no art. 87, IV “g” da LC 113/2005.

Em se tratando dos aportes ao RPPS, necessário prestar alguns esclarecimentos que demonstram a inexistência da irregularidade apontada.

Tal como apontado, o valor devido pelo ente no exercício de 2021 é de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), que divididos por 12 (doze) meses representam o equivalente a R\$ 208.333,34 (Duzentos e Oito Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos) mensais.

Fixado o referido valor através do decreto 108/2020, importante destacar que a importância mensal de R\$ 201.208,34 (Duzentos e Um Mil Duzentos e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), é devida pelo Poder Executivo e a importância de R\$ 7.125,00 (Sete Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), **são devidos pelo Poder Legislativo**, conforme abaixo especificamos:

PREVISÃO DOS APORTES: CALCULO ATUARIAL E DECRETO Nº-108/2020

ÓRGÃO	VLR MENSAL	Nº MESES	VLR ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL	7.125,00	12	85.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	201.208,34	12	2.414.500,00
TOTAL	208.333,34	12	2.500.000,00

VALORES REPASSADOS PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ÓRGÃO	VLR MENSAL	Nº MESES	VLR ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL	7.125,00	12	85.500,00
TOTAL CÂMARA			85.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	201.208,34	12	2.414.500,08
TOTAL REPASSADO			2.500.000,08



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria nº-1020, Esq. Av Santos Dumont - Centro

Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

As informações acima descritas podem ser comprovadas na página 28 da instrução nº: 5280/2022 - CGM – PRIMEIRO EXAME:

8.1 – VALORES DAS RECEITAS, DESPESAS E LAUDO ATUARIAL.

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Item: Aporte Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS – Principal no valor de R\$ - 2.500.000,08 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais e Oito Centavos),

A Câmara Municipal repassou as 12 parcelas normais previstas no valor de R\$ 7.125,00 (Sete Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), totalizando o valor de R\$ 85.500,00 (Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), conforme cópias em anexo dos comprovantes de repasses efetuados pelo Legislativo.

No que diz respeito à restrição de ausência de pagamentos de aportes ao RPPS, solicitamos que a mesma seja desconsiderada, pois de acordo com o Cálculo Atuarial e Decreto 108/2020 emitido na data de 23/12/2020 válido para o exercício de 2021 os repasses foram feitos em sua totalidade ao RPPS.

A diferença apontada pelo nobre analista refere-se aos valores de obrigatoriedade e repassados pela Câmara Municipal conforme acima exposto.

Quanto aos empenhos relacionados ao aporte na Natureza da Despesa 3.3.91.97.00.00, informamos que durante o exercício de 2021, foram empenhados na contabilidade da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.414.500,08 (Dois Milhões Quatrocentos e Quatorze Mil Quinhentos Reais e Oito Centavos), exatamente o valor devido ao RPPS e pago pelo Município de Laranjeiras do Sul, conforme relatório de empenhos anexo.

Nat. despesa	Empenhado	Repassado	Vlr a repassar
3.3.91.970000	2.414.500,08	2.414.500,08	0,00

Isto posto, resta demonstrada a inexistência de qualquer irregularidade nos aportes destinados ao Regime Próprio de Previdência, não persiste qualquer óbice a declaração de regularidade do item,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria nº-1020, Esq. Av Santos Dumont - Centro

Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

4. DO PEDIDO

Face ao exposto, respeitosamente, entende o Poder Executivo de LARANJEIRAS DO SUL, que demonstrou a inexistência de fatos que comprometam um juízo de regularidade de suas contas, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Assim pleiteia-se, via de consequência, o conhecimento desta defesa, para que no mérito, os fatos descritos na instrução não sejam ensejadores da desaprovação das respectivas contas e de aplicação de penalidades.

Requer-se finalmente:

1. Revisão do **PARECER CONCLUSIVO** exarado pela CGM na Instrução nº 5280/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME, em face das justificativas e documentos acostados;
2. A devida conclusão pela **REGULARIDADE DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - EXERCÍCIO DE 2021.**

Termos em que pede deferimento.

Laranjeiras do Sul - Pr, 18 de Novembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal